



**TERMO DE FOMENTO Nº 069/2022,
FIRMADO ENTRE SI, CELEBRAM “O
MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP E O
CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E
REABILITAÇÃO VISUAL
ITAPETININGA.”**

O **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito, **Srº Jeferson Rodrigo Brun**, portador da Carteira de Identidade RG nº 38.737.669-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 978.706.500-30, residente na Rua Rosa Lotfi de Almeida Bueno nº 276, Vila Natri II nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, doravante designado Administração Pública, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL ITAPETININGA** – com sede a Rua Josepha Zaglobynsky Krapt, nº 932, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.697.406/0001-99, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o **Srº Sergio Majewski**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.522.502-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.298.298-72, doravante designado **Organização da Sociedade Civil**, regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1623/2017 na sua forma do artigo 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, celebram o presente Termo de Fomento nº 69/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Fomento decorrente da Dispensa de Chamamento tem por objeto atender 29 alunos no Projeto “Desenvolvendo Habilidades Criando Possibilidades”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, do presente instrumento

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Especificações do Objeto

- 2.1. Atendimento especializado de habilitação e reabilitação ao aluno com deficiência visual, orientar e instrumentalizar a prática pedagógica, favorecendo o processo de ensino aprendizagem e facilitando a inclusão de forma real e produtiva dos alunos com deficiência visual em sala de aula e na unidade escolar como um todo.
- 2.2. Avaliar a visão funcional, a fim de elaborar programa específico e individualizado que atenda a necessidades do aluno com deficiência visual.
- 2.3. Intervenção precoce pelos métodos snoezelen e integração sensorial, apresentando elementos sensoriais ao atendimento dos alunos, complementando o processo de habilitação e reabilitação e contribuindo para sua autonomia e independência, através de equipe multidisciplinar.
- 2.4. Orientação e mobilidade (técnica de bengala), práticas e noções de AVD e AVP.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fornecimento De Alimentação

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo fornecimento de alimentação escolar e GLP (Gás Liquefeito de Petróleo);
- 3.2. O cardápio poderá ser sugerido pelo Departamento de Merenda Escolar conforme disponibilidade dos insumos;
- 3.3. Ficará estipulado um representante designado por esta Secretaria do Departamento de Merenda Escolar para a fiscalização do fornecimento de GLP e gêneros alimentícios.

4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades da Administração Pública

Constituem-se obrigações e responsabilidades da Administração Pública:

- 4.1. publicar em meio oficial de comunicação edital de chamamento público conforme disposto no Art. 26 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações; no caso de ausência de chamamento público será justificada e publicada conforme disposto no Art. 32 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 4.2. ao decidir sobre a celebração de parceria o Administrador deverá considerar o Art. 8º da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 4.3. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nos termos do Art. 61 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações, Art. 58 do Decreto Municipal Nº 1.623/2017;
- 4.4. comissão de seleção destinada a processar e julgar chamamento público; na ausência de chamamento público, deverá justificar a dispensa de realização do chamamento público, de acordo com Art. 30 do Decreto Municipal Nº 1.623, de 02 de maio de 2017, deverá ser ratificada pela comissão e pelo ordenador de despesa da pasta, a fim de garantir ampla e efetiva transparência;
- 4.5. a justificativa da dispensa de chamamento público, se dará após aprovação da comissão de seleção do plano de trabalho apresentado pela OSC, que deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da parceria, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia da organização, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo a comissão aceitar ou questionar ou rejeitar o plano de trabalho;
- 4.6. admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria;
- 4.7. poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados;
- 4.8. comissão de prestação de contas fará análise financeira, das prestações de contas apresentadas para verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Secretaria Municipal de Educação

efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados, podendo aceitar, questionar ou rejeitar a prestação;

- 4.9. comissão de monitoramento realizará procedimentos para monitorar e avaliar quanto a execução da parceria celebrada durante sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto quanto ao alcance das metas qualitativas;
- 4.10. relatório de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser nos termos do Art.59 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 4.11. na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a OSC será notificada no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o Art. 55 do Decreto Municipal Nº 1.623/2017 para:
 - a. sanar a irregularidade;
 - b. cumprir a obrigação; ou
 - c. apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 4.12. a comissão de monitoramento deverá informar a comissão de prestação de contas, de forma detalhada, através de documento, as irregularidades constatadas na execução do objeto;
- 4.13. orientar a Organização sempre que necessário quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto firmado;
- 4.14. liberar os recursos em obediência ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- 4.15. realizar o repasse até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 4.16. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- 4.17. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto no plano de trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- 4.18. comunicar/notificar a Organização qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- 4.19. receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização para as devidas regularizações;
- 4.20. examinar as prestações de contas parciais e finais, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;



- 4.21.** responsabilizar-se em caso de retenção ou contingenciamento do repasse, mediante comprovação de irregularidades nos gastos. O Município através da Secretaria Municipal de Educação, cientificará a entidade, através de ofício e/ou e-mail, para apresentar justificativa que entender necessária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da cientificação, podendo o valor retido ser excluído do valor total do Anexo I (cronograma financeiro) do Plano de Trabalho;
- 4.22.** analisará em caso de apresentação de justificativa pela entidade, decidindo ou não sobre a retomada dos repasses em casos mais específicos analisará junto com a Secretaria de Negócios Jurídicos;
- 4.23.** as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma financeiro, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou contingenciadas:
- a. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b. redução de 25% de metas pactuadas – equivalente a 25% de contingenciamento no valor da parcela a ser repassada;
 - c. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
 - d. inexecução das atividades proposta – bloqueio do repasse;
 - e. quando a Organização deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública;
 - f. a mesma poderá ordenar a suspensão dos serviços e reter as parcelas sem posterior ressarcimento;
 - g. quando as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e municipal não estiverem regulares;
 - h. não apresentar a prestação de contas mensal do repasse anterior dentro do mês subsequente;
 - i. serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível e suficiente;
- 4.24.** aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- 4.25.** apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- 4.26.** caso haja rejeição da prestação de contas final, após a OSC ser notificada, transcorrido o prazo estabelecido pela Administração para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no inciso 3º Art. 72 Decreto Municipal Nº 1.623/2017;



- 4.27.** apreciar a prestação de contas mensal apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- 4.28.** na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público poderá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 4.29.** manter, em sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após os respectivos encerramentos;
- 4.30.** poderá autorizar ou não, após solicitação formalizada e fundamentada da Organização da Sociedade Civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, dentro de cada gênero de despesas, durante a vigência do termo desde que:
- a. os recursos continuem sendo utilizados para a consecução do objeto pactuado;
 - b. o remanejamento ocorra dentro de cada categoria econômica da despesa corrente;
 - c. os aumento ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte cinco por cento) do valor originalmente aprovado no cronograma financeiro para cada item;
 - d. não seja alterado o valor total do termo.
- 4.31.** sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto as seguintes características:
- a. objetos;
 - b. metas;
 - c. custos;
 - d. indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação e resultados.
- 4.32.** o atraso na disponibilização dos recursos da parceria por parte da Administração Municipal autoriza o reembolso de recursos próprios da Organização despendidos, desde que devidamente comprovado seu uso no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho;
- 4.33.** autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas;
- 4.34.** exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão a que se refere;
- 4.35.** exigir a indicação, no corpo da nota fiscal eletrônica o número do ajuste e identificação do órgão a que se refere e carimbo de recêbido com data e nome por extenso do recebedor do material recebido ou serviço executado;



- 4.36. poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que a OSC demonstre a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- 4.37. exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- 4.38. exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10, modelo disponível pelo TCE/SP;
- 4.39. poderá fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da Organização.

Parágrafo Único: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo (valor) deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações e Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

Constituem-se obrigações e responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

- 5.1. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;
- 5.2. ofertar atendimento especializado aos alunos matriculados;
- 5.3. manter todos os documentos dos atendidos devidamente preenchidos e atualizados em prontuário individual de matrículas;
- 5.4. zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município, oferecer acolhimento, cuidado e garantir a acessibilidade do espaço físico, para desenvolvimento dos alunos/educandos;
- 5.5. oferecer um ambiente favorável sem discriminação de qualquer natureza, com as instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, salubridade, segurança e integridade física dos alunos;
- 5.6. oferecer um atendimento personalizado, agrupando os alunos/educandos de acordo com a necessidades dos atendidos em pequenos grupos, mantendo a individualidade de cada um;
- 5.7. observar o disposto na Lei Nº 13.019/2004 e suas alterações e o Art. 44 do Decreto Municipal Nº 1.623/2017, quanto às compras e contratações decorrentes deste Termo de Fomento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

- 5.8. obrigação de manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do Art. 51, da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 5.9. responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.10. garantir livre acesso dos agentes da administração pública, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção, Comissão de Prestação de Contas, Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.11. responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ajuste, bem como do Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária a Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.12. responder e cumprir as solicitações das partes envolvidas no ajuste, bem como eventuais exigências realizadas pela Prefeitura de Itapetininga, de acordo com as previsões legais;
- 5.13. a obrigatoriedade de recolher ao erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- 5.14. efetuar o pagamento, referente à execução do programa, de fornecedores e prestadores de serviços, visando evitar a formação de passivos que não poderá ser transferido para a Administração Pública;
- 5.15. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Nº 13.019/2004 e suas alterações e do Decreto Municipal Nº 1.623, de 02 de maio de 2017;
- 5.16. indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 5.17. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 5.18. responsabilizar-se, cabendo o ônus, se necessário for pela locação do imóvel onde funciona a Organização;
- 5.19. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação



- de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- 5.20. responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse ajuste;
 - 5.21. manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
 - 5.22. responsabilizarem-se, com os recursos provenientes do ajuste, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
 - 5.23. responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas pelo público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste ajuste;
 - 5.24. responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamento e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
 - 5.25. disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
 - 5.26. manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
 - 5.27. apresentar quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação os documentos pertinentes, as atividades, demanda, lista de beneficiários e outros que a mesma achar necessário;
 - 5.28. prestação de contas mensal e anual apresentada deverá conter elementos que permitam a comissão de prestação de contas avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme cronograma financeiro pactuado;
 - 5.29. identificação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica (carimbo de recebi com data e nome por extenso do recebedor do material adquirido ou serviço executado), do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade públicos a que se refere;
 - 5.30. havendo impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, deverá solicitar a Comissão de Prestação de Contas autorização para pagamento em espécie ou cheque;
 - 5.31. prestar contas após o repasse no mês subsequente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
 - 5.32. deverá apresentar a prestação de contas dentro de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência;
 - 5.33. apresentar a prestação de contas anual do exercício anterior até 31 (trinta e um) de janeiro subsequente;
 - 5.34. cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalhos, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e



- jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, balanço patrimonial, notas explicativas e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- 5.35.** utilizar a Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Administração Pública, como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando a transparência nos procedimentos de repasses;
- 5.36.** restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste ajuste e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 5.37.** entendendo a Organização necessidade de readequação do Plano de Trabalho e/ou Cronograma de Desembolso a mesma deve manifestar-se formalmente até o sétimo mês de vigência, não podendo o mesmo ser alterado após esse período;
- 5.38.** entendendo que há real necessidade de remanejamento na previsão de despesa (Cronograma de Desembolso) ou alteração no Plano de Trabalho, desde que não desconfigure o objeto, após o sétimo mês de vigência, a mesma deverá solicitar a Comissão de Prestação de Contas e/ou Comissão de Seleção a alteração necessária;
- 5.39.** no caso de remanejamento da previsão de despesa (Cronograma de Desembolso), a Entidade deverá entrar em contato com a Comissão de Prestação de Contas, tanto para ampliação ou redução dos planos de aplicação, não deverão ultrapassar 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho (Anexo I Cronograma de Desembolso), para cada gênero de despesa, conforme Art. 51 do Decreto Municipal Nº 1.623, de 02 de maio de 2017;
- 5.40.** manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive do seu representante legal, atualizados na Secretaria Municipal de Educação;
- 5.41.** informar a Administração Pública (Secretaria Municipal de Educação 3º Setor), eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria, não deverá remanejar funções e/ou nomenclatura no holerite sem prévio processo seletivo, entre os colaboradores já contratados;
- 5.42.** não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiros ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- 5.43.** cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, do presente ajuste, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente ajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

- 5.44. divulgar na internet, (site próprio da organização) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do Art. 11 da Lei N° 13.019/2014 e suas alterações;
- 5.45. executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 5.46. caso a Organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste ajuste, estes permanecerão na sua titularidade, ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação ao término da vigência do Termo;
- 5.47. caso a Organização adquira ou transforme os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido com recurso da parceria permanecerão com seus titulares, podendo o ajuste prever licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela OSC, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal N° 9.610 de 19 de fevereiro de 1988, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor;
- 5.48. os colaboradores necessários para execução do Plano de Trabalho, deverá ser contratado mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Semanário Oficial do Município;
- 5.49. informar a Secretaria Municipal de Educação (3º Setor) a ocorrência de vaga de aluno nos casos de transferência, abandono ou outro motivo qualquer;
- 5.50. manter atualizada no SED (Secretaria Escolar Digital) os alunos atendidos por este ajuste;
- 5.51. obrigatoriedade de restituição de recurso quando houver despesa que não pertence ao Plano de Trabalho e/ou quando a despesa for glosada;
- 5.52. saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao término da vigência;
- 5.53. atender apenas os alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga;
- 5.54. apresentar para o ajuste selecionado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- 5.55. apresentar para o ajuste selecionado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10, modelo disponível pelo TCE/SP;
- 5.56. material esportivo adquirido com o recurso deste ajuste, deverá conter o Logotipo da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Parágrafo Único: O serviço prestado pela Organização é de extrema relevância para o Município, e o mesmo é de caráter contínuo sendo que sua paralisação poderá acarretar

Página 10 de 20

Rua: Av. João Barth n°666 – Vila Barth- Itapetininga – São Paulo – Cep. 18205-310

☎: 15 3472 -1280 ☎ (15) 3271-2832 -3º Setor

@ convensoseducacao@itapetininga.sp.gov.br @ admeducacao@itapetininga.sp.gov.br



prejuízo ao Município. A prestação de serviços prestado em parceria com o Município deverá ter seu funcionamento sem interrupções, não fazendo jus aos pontos facultativos e recessos eventualmente concedidos aos Órgãos Públicos, a fim de garantir o atendimento aos beneficiários da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Valor e Liberação do Recurso

6.1. A despesa com a execução da presente parceria para o exercício de 2023 será no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme Cronograma de Desembolso ANEXO I, e a movimentação realizada na (s) conta (s) bancária (s) aberta (s) para esse fim, será da seguinte forma:

- a. conta para transferência do recurso: Banco do Brasil Agência 0199-6 Conta Corrente 66610-6, a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas neste ajuste;
- b. fica estimado o repasse mensal, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso financeiro e metas apresentadas no Plano de Trabalho, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária do Recurso do Municipal;
- c. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- d. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do termo de ajuste e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto pactuado, obedecendo estritamente ao Plano de Trabalho.

6.2. As parcelas não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Secretaria Municipal de Educação

- a. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização em relação a obrigações estabelecidas no presente ajuste – o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no ajuste;
- c. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- d. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização em relação a obrigações estabelecidas no presente ajuste – o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no ajuste;
- f. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- g. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização em relação a obrigações estabelecidas no presente ajuste – o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no ajuste;
- h. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de notificação encaminhada por esta Secretaria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- i. quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Movimentação do Recurso em Conta

- 7.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedor e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;
- 7.2. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 7.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a



impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que admitirá a realização de pagamentos em cheque ou espécie;

- 7.4. Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
- 7.5. Por ocasião de saldo financeiro remanescente no final da vigência do ajuste, a devolução deverá ser feita a Administração Pública na conta a ser indicada pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao término da vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – Das Despesas e Vedações com o Recurso

8.1. O valor referido ao ajuste deverá ser aplicado com razoabilidade e proporcionalidade ao plano de trabalho em:

- a. **Recursos Humanos:** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, em consonância com a legislação trabalhista vigente relacionados à proposta apresentada. Pagamento de remuneração de equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;
- b. **Consumo:** gênero alimentício complementar, material de expediente para finalidades administrativas, material pedagógico, material para artesanato, material de limpeza e higiene, material para manutenção e conservação de aparelhos eletrônicos, material para manutenção e conservação de eletrodomésticos, material para manutenção e conservação bens imóveis, que sejam necessários ao cumprimento do objeto relacionado a este Ajuste;
- c. **Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica:** assessoria contábil, manutenção de aparelhos eletrônicos, manutenção de eletrodomésticos, manutenção de bens imóveis, energia, perícias médicas, dedetização desde que sejam no local de desenvolvimento das atividades e que sejam necessários ao cumprimento do objeto.

8.2. Despesas que serão vedadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

- a. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- b. desconfigurar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública- Secretaria Municipal de Educação;
- c. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- d. realizar despesas e pagamentos fora da vigência desta parceria;
- e. distribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

8.3. Custear despesas com:

- a. **Taxa:** taxa de administração, de gerência, tarifa, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b. **Publicidade:** publicidade salvo as previstas no plano de trabalho e neste ajuste, vinculadas a Parceria, de caráter educativo, informativo, das quais não constem nomes pessoais, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c. **Pagamento:** pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- d. **Bens:** permanentes;
- e. **Executar:** executar pagamento antecipado a fornecedores;
- f. **Obras:** obras que caracterizem a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – Das obrigações e Responsabilidades do Gestor da Parceria

9.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato público em meio oficial de comunicação com poderes de controle e fiscalização.

9.2. Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto na forma do Decreto Municipal Nº 1.623/2017 e do Plano de Trabalho aprovado;



- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico da Comissão de Prestação de Contas que trata o art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

- 10.1. O presente ajuste terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por período, de até no máximo 60 (sessenta) meses a critério dos partícipes, mediante solicitação da Organização, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias antes do termo inicialmente previsto;
- 10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto;
- 10.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas

- 11.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam a Comissão de Avaliação e Homologação das Prestações de Contas da parceria firmada avaliar o andamento ou concluir que o seu cronograma financeiro foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados;
- 11.2. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos: mensalmente: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; anualmente: até 30 dias após o término final de sua vigência;
- 11.3. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

- a. relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;
- b. relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município através da Plataforma Eletrônica;
- c. documentos fiscais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão concedente e cópias;
- d. extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e. demonstrativo de Execução de Receitas e Despesas, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da Organização, conforme modelo disponibilizado pelo Município através da Plataforma Eletrônica (SICONVINHO);
- f. comprovante, quando houver, devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias úteis após o término da vigência deste ajuste;
- g. no caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos no item III, deverão ser apresentados;
- h. demais documentos solicitados e necessários à prestação de contas anual.

11.4. A Organização da Sociedade Civil, além das relações nominais dos beneficiários que deverão integrar a sua prestação de contas anual, deverá utilizar a Plataforma Eletrônica (SICONVINHO) a ser disponibilizada pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando à transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos e pagamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, desde de que não transfigure o objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostila ao Plano de Trabalho, para alteração de atividades, metas e número de atendidos.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Monitoramento, Controle e Fiscalização

13.1. O controle e a fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, incumbirão pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante sua vigência, inclusive por meio de visita “in loco” que deverá conter:

- a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício educacional obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c. análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Denúncia e Rescisão

14.1. O presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos Partícipes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente exequível, também através de notificação.

14.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b. retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- c. descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Responsabilização e das Sanções

15.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização as seguintes sanções:



- a. advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena ou grande monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades. Assim, caso o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação entenda que o projeto não esteja sendo realizado de forma coerente ao programa proposto, a Organização será notificada a se adequar, através da assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e terá um prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para tal ajuste, sob pena do curso em questão ser suspenso, bem como o seu repasse;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro e da Solução Administrativa de Conflitos

- 16.1. O foro da Comarca de Itapetininga/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Itapetininga, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Bens Remanescentes

- 17.1. Bens remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 17.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização formalizar promessa de transferência da propriedade a Secretaria Municipal de Educação, na hipótese da extinção da parceria.
- 17.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem doados quando, após a consecução do objeto



não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

17.4. A Organização deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens a Secretaria Municipal de Educação, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação.

17.5. Na hipótese de dissolução da Organização durante a vigência do presente Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Gerais

18.1. Pactuam, ainda, os Partícipes, as seguintes condições:

- I. fica consignada, desde já, a vinculação das peças documentais que integram o presente Termo de Fomento, que dele será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição, tais como o Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro (Previsão de Despesa ANEXO I), bem como toda a documentação técnica necessária para a formalização deste ajuste;
- II. fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;
- III. a Organização é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo;
- IV. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Secretaria Municipal de Educação poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a. retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Secretaria Municipal de Educação, assumiu essas responsabilidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Secretaria Municipal de Educação

- c. o recrutamento do pessoal a ser contratado pela Organização será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Semanário Oficial do Município.

18.2. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itapetininga, 02 de Janeiro de 2023

Jeferson Rodrigo Brun
Prefeito Municipal

Roberto Gonçalves Neves
Secretário Municipal de Educação Interino
a partir de 04/07/2022 pela
Portaria Nº 285, de 1º de julho de 2022

Alcilene de Fátima Oliveira
Gestor da Parceria

Sergio Majewski
Presidente

Testemunhas:

Assinatura

Nome

RG

Sidney Lator
Sidney Lator de matos
43.116.023-5

Assinatura

Nome

RG

Cristiane Paizani
Cristiane Paizani
35.793.829-X